



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N. 157 /2022

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2456	01/12/22	

“Institui no município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”.

O Prefeito Municipal de Mococa no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Mococa.

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Mococa, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO MIQUELIN

Vereador - PSD

APROVADO

Em 6 Discussão por 14 FAV/MS

Sessão 06/02/23

Guilherme de S. Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo - gratuita para pessoa física - para a realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e diversos municípios. Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO MIQUELIN
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 279/2022

PROJETO DE LEI Nº 157/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “e”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para examinar as responsabilidades para o erário Municipal.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de dezembro de 2022.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente

PARECER

Nº 0161/2023

- TB – Tributação. Possibilidade da utilização de meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos tributários, tal como PIX. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente:

"Para que o Município possa receber os pagamentos de tributos por pix, há que se editar regulamento ou lei autorizativa ?"

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, no que tange à instituição do PIX ou cartões de crédito como meio de pagamento dos tributos municipais, mister nos valermos do conceito de tributo estabelecido no art. 3º do CTN:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Da leitura do dispositivo acima colacionado, temos que tributo, por definição, é uma prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir. O pagamento, por sua vez, é o modo natural de extinção

da obrigação tributária.

Dentro deste contexto, o art. 162 do CTN estabelece que o pagamento pode ser efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal; e, nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado ou por processo mecânico. Vejamos:

"Art. 162. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º: A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º: O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º: O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no artigo 150.

§ 4º: A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º: O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha."

À luz dos dispositivos colacionado, não vislumbramos óbices no pagamento de tributos por intermédio de cartões de débito ou crédito ou mesmo o uso do PIX.

Há de se observar, outrossim, que, de acordo com a Lei nº 12.865/13, o setor de pagamentos destinados ao público, incluindo todo o mercado de cartões, passou formalmente a fazer parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sujeitando-se às regras gerais, princípios e conceitos ali estabelecidos e, conseqüentemente, ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN). O mesmo se deu com relação ao PIX.

Assim, todos os negócios ou arranjos de pagamentos destinados ao público e aceitos por mais de um recebedor, incluindo cartões, demais instrumentos eletrônicos e novos sistemas de pagamentos móveis (prestados por meio de operadoras de telecomunicações, operadoras de telefonia), passam a ser regulados e fiscalizados pelo BACEN, devendo se submeter às regras e autorizações emitidas por essa instituição. Para maiores explicitações acerca do tema, recomendamos a leitura do Parecer/IBAM nº 1101/2019.

Adiante, com relação à competência para instituição, bem como a forma de viabilizá-la, temos que os novos meios tecnológicos para pagamento dos tributos acaba por interferir na gestão dos serviços prestados pelo Executivo e, conseqüentemente, da direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do art. 84 da Carta Magna, aplicável ao Município, em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. Por isso, somente o Prefeito Municipal pode estabelecer regras sobre o funcionamento da Prefeitura e instituir atribuições a seus órgãos. Neste sentido:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder

Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p.23. Rel. Min. Celso de Mello).

"Por considerar usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de leis que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública (CF, artigos 61, § 1º, II, e, e 84, II e VI), o Plenário, em conclusão, julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei gaúcha 11.591/2001 - v. Informativo 338. (...). Entendeu-se que a norma, de iniciativa da assembléia legislativa, teria fixado novas atribuições para órgão vinculado à Administração Direta". (STF, ADI 2800/RS, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, red. p/ o acórdão, Min. Cármen Lúcia, 17.3.2011).

Vale esclarecer que a questão em tela é mais operacional do que legislativa, não exigindo a edição de lei para que o Chefe do Executivo local venha a implementá-la. Nesse ponto, mencionamos parceria efetivada entre a Receita Federal do Brasil - RFB e o Banco do Brasil para pagamento de tributos federais através do PIX. Acerca do tema, confira-se notícia disponível no próprio site do Banco do Brasil: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/62716/banco-do-brasil-e-receita-federal-iniciam-pagamento-de-impostos-via-pix#/> . Acesso em 16 de abril de 2022.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido de ser perfeitamente factível a instituição do PIX como

meio de pagamento de tributos, sendo necessário tão somente que se proceda tratativas com a instituição bancária com a qual o Município mantém contrato para disponibilizar o meio de pagamento. Em tempo, informamos que não dispomos de modelos.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 279/2022

PROJETO DE LEI Nº 157/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 12 / 2022.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 12 / 2022.

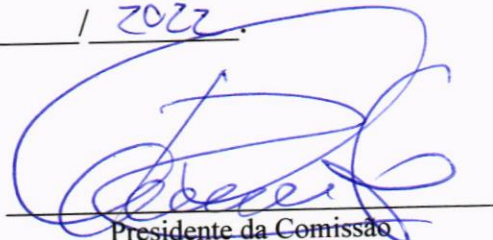


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José R. Pereira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 12 / 2022.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 279/2022

PROJETO DE LEI Nº 157/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 12 / 2022.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 09 / 12 / 2022.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 279/2022

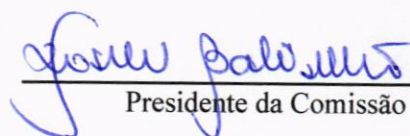
PROJETO DE LEI Nº 157/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 12 / 2022.

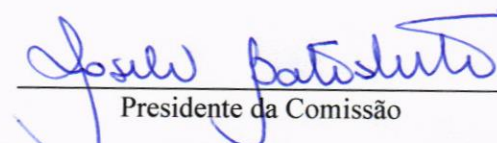
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 12 / 2022.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: ROSALI A. F. BATISTUTI

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 12 / 2022.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 279/2022

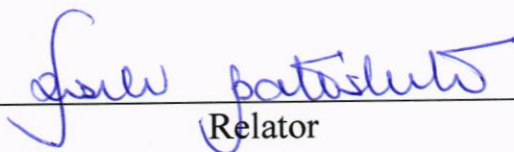
PROJETO DE LEI Nº 157/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 12 / 2022.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 09 / 12 / 2022.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 157/2022

INTERESSADO :- Vereador Paulo Sérgio Miquelin

ASSUNTO :- Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

RELATOR(A) :- José R. Pereira.

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Vereador Paulo Miquelin, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 06 de dezembro de 2022.

Referida matéria dispõe institui no Município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições

II – Voto do(a) Relator(a):

O projeto em questão está em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável à matéria. O direito do



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como o Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, não contraria dispositivos legais em vigor.

A proposição do Vereador Paulo Miquelin visa modernizar os meios de pagamento disponíveis para quitação de obrigações tributárias municipais, promovendo maior eficiência na administração pública e facilitando o cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes. A adoção de meios digitais de pagamento, como o Pix, representa um avanço significativo em termos de praticidade, segurança e agilidade nas transações financeiras.

Ao instituir o direito do contribuinte de utilizar meios de pagamento digital, o projeto contribui para a promoção da inclusão financeira, permitindo que um maior número de pessoas tenha acesso a serviços bancários e financeiros de forma simplificada e acessível.

Sendo assim, diante de tantos benefícios envolvendo o projeto em questão, os membros da Comissão mostraram-se favoráveis à propositura, devido à importância do assunto para a sociedade mocoquense. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 157/2022, que Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Relator(a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 157/2022

INTERESSADO :- Vereador Paulo Sérgio Miquelin

ASSUNTO :- Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

RELATOR(A) :- ROSALI A. F. BATISTUTI

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Vereador Paulo Miquelin , foi apresentado em Plenário na sessão do dia 06 de dezembro de 2022.

Referida matéria dispõe institui no Município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições

II – Voto do(a) Relator(a):

O projeto, que institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como o Pix, para quitação de



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, demonstra-se compatível com a situação financeira do município de Mococa. A implementação dessa medida não acarretará impactos negativos significativos nas finanças municipais, uma vez que se trata de uma alternativa viável e eficiente de arrecadação de receitas.

A adoção de meios de pagamento digital, como o Pix, para quitação de débitos tributários pode contribuir para a otimização dos processos de arrecadação, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, essa medida pode facilitar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes, favorecendo a regularização da situação tributária do município.

Ao instituir o direito do contribuinte de utilizar meios de pagamento digital, o projeto estimula a modernização tecnológica dos serviços públicos municipais, acompanhando as tendências e demandas da sociedade contemporânea. A utilização de tecnologias digitais contribui para a melhoria da eficiência e da transparência na gestão pública, promovendo uma maior aproximação entre o poder público e os cidadãos.

A implementação do Pix como forma de pagamento de tributos municipais pode incentivar a adesão a essa modalidade de transação financeira, que se destaca pela sua praticidade, rapidez e segurança. A utilização do Pix pode representar uma alternativa atrativa para os contribuintes, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência fiscal.

Sendo assim, diante de tantos benefícios envolvendo o projeto em questão, os membros da Comissão mostraram-se favoráveis à propositura, devido à importância do assunto para a sociedade mocoquense. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 157/2022, que Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de dezembro de 2022.

João Patos

Relator(a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>Correção</i>	
<i>[Assinatura]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 7 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO Nº 015/2023/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

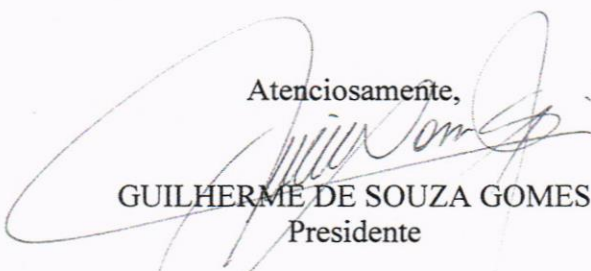
Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

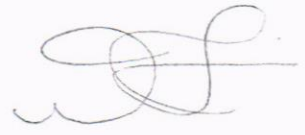
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 005/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 6 de fevereiro de 2023.
2. Autógrafo nº 006/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal da República.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 6 de fevereiro de 2023.
3. Autógrafo nº 007/2023, referente ao Projeto de Lei nº 155/2022, de autoria da vereadora Adriana Batista da Silva, que “Dispõe sobre o acesso à brinquedos adaptados para crianças com deficiência nas áreas de lazer e/ou recreação e nos espaços que especifica, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 6 de fevereiro de 2023.
4. Autógrafo nº 008/2023, referente ao Projeto de Lei nº 157/2022, de autoria do vereador Paulo Sérgio Miquelin, que “Institui no município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”, aprovado em sessão ordinária no dia 6 de fevereiro de 2023.
5. Autógrafo nº 009/2023, referente ao Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria dos vereadores Clayton Divino Boch e Nilton César Greghi (Professor Batata), que “Denomina de Prof. Luiz Carlos Pessina a Arena Esportiva (Areninha) localizada na Rua Varo Borges dos Reis, Núcleo Habitacional Nenê Pereira Lima, neste município.”, aprovado em sessão ordinária no dia 6 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


Wilma Ferraccioli
Assessora de Gestão

7/2/23



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 008/2023
PROJETO DE LEI Nº 157/2022

Institui no município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Mococa.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Mococa, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 008/2023
PROJETO DE LEI Nº 157/2022

anteriores à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

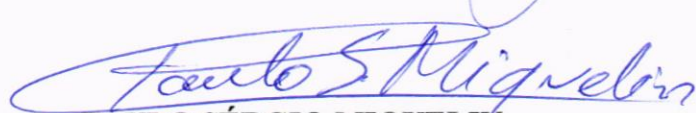
Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de fevereiro de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º secretário


ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª secretária